

dida pelo Cartório, cobrar-se-á o imposto sobre a diferença que resultar pelo valor justo.

Art. 5º - O Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos" será calculado, digo, calculada pela taxa de 6% (seis por cento) sobre o valor do terreno vendido, observadas as seguintes disposições:

- a) - lote urbano, nunca inferior a Cr\$ 80.000,00;
- b) - lote rural, nunca inferior a Cr\$ 2,00 por m².

Art. 6º - Além do Imposto conforme o artigo anterior, será cobrado ainda a Taxa de Saúde e do Expediente, conforme lei em vigor.

Art. 7º - Ao comprador não será cedido o título da transmissão sem que o mesmo apresente o título de quitação da terra comprada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 11 de Novembro de 1964.

Hermes  
Prefeito

Lei nº 32.

"Cria e Regula o Imposto Territorial Rural".

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Do Imposto

Art. 1º - O Imposto Territorial Rural recai

sobre todos os imóveis rurais situados no Território do Município.

Art. 2º - São considerados terras rurais todas as que ficam fora dos perímetros urbanos da sede do Município e das sedes distritais.

Art. 3º - O Imposto será cobrado conforme Tabela anexa a esta Lei.

#### Capítulo II - Das Isenções

Art. 4º - São Isentos do Imposto:

- I - As terras da União; do Estado e do Município;
- II - As terras de Sociedades Religiosas;
- III - As terras não excedentes de 10 (dez) hectares, quando cultivados pelo proprietário, só ou sua família, e, que não possua outro imóvel.

#### Capítulo III - Do Lançamento e Da Arrecadação

Art. 5º - O Lançamento será feito em nome do proprietário.

Art. 6º - Para o lançamento do Imposto servirá de base a declaração do proprietário ou responsável pela terra.

Art. 7º - Efetuado o lançamento pela repartição competente da Prefeitura Municipal, a vista das fichas de inscrição será notificado o contribuinte, que poderá recorrer ou oferecer reclamações dentro do prazo de 10 (dez) dias, à contar da data da expedição do aviso.

#### Capítulo IV - Das Infrações e Multas

Art. 8º - Fica sujeito a multa de Cr\$ 200,00 - à Cr\$ 500,00 o contribuinte que sonegar área da propriedade - por ocasião do lançamento assim como aquele que não pagar o Imposto nas épocas estabelecidas.

#### Capítulo V -

Art. 9º - As épocas estabelecidas para a cobrança deste Imposto, são os meses de fevereiro e agosto.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 11 de novembro de 1964.

*Alameda*  
Prefeito

Tabela Anexa à Lei nº 33.  
Imposto Territorial Rural

até 5.500 m <sup>2</sup>	G\$ 50,00	121.001 a 126.500 m <sup>2</sup>	G\$ 1.150,00
5.500 a 11.000 m <sup>2</sup>	G\$ 100,00	126.501 a 132.000 m <sup>2</sup>	G\$ 1.200,00
11.001 a 16.500 m <sup>2</sup>	G\$ 150,00	132.001 a 137.500 m <sup>2</sup>	G\$ 1.250,00
16.501 a 22.000 m <sup>2</sup>	G\$ 200,00	137.501 a 143.000 m <sup>2</sup>	G\$ 1.300,00
22.001 a 27.500 m <sup>2</sup>	G\$ 250,00	143.001 a 148.500 m <sup>2</sup>	G\$ 1.350,00
27.501 a 33.000 m <sup>2</sup>	G\$ 300,00	148.501 a 154.000 m <sup>2</sup>	G\$ 1.400,00
33.001 a 38.500 m <sup>2</sup>	G\$ 350,00	154.001 a 159.500 m <sup>2</sup>	G\$ 1.450,00
38.501 a 44.000 m <sup>2</sup>	G\$ 400,00	159.501 a 165.000 m <sup>2</sup>	G\$ 1.500,00
44.001 a 49.500 m <sup>2</sup>	G\$ 450,00	165.001 a 170.500 m <sup>2</sup>	G\$ 1.550,00
49.501 a 55.000 m <sup>2</sup>	G\$ 500,00	170.501 a 176.000 m <sup>2</sup>	G\$ 1.600,00
55.001 a 60.500 m <sup>2</sup>	G\$ 550,00	176.001 a 181.500 m <sup>2</sup>	G\$ 1.650,00
60.501 a 66.000 m <sup>2</sup>	G\$ 600,00	181.501 a 187.000 m <sup>2</sup>	G\$ 1.700,00
66.001 a 71.500 m <sup>2</sup>	G\$ 650,00	187.001 a 192.500 m <sup>2</sup>	G\$ 1.750,00
71.501 a 77.000 m <sup>2</sup>	G\$ 700,00	192.501 a 198.000 m <sup>2</sup>	G\$ 1.800,00
77.001 a 82.500 m <sup>2</sup>	G\$ 750,00	198.001 a 203.500 m <sup>2</sup>	G\$ 1.850,00
82.501 a 88.000 m <sup>2</sup>	G\$ 800,00	203.501 a 209.000 m <sup>2</sup>	G\$ 1.900,00
88.001 a 93.500 m <sup>2</sup>	G\$ 850,00	209.001 a 214.500 m <sup>2</sup>	G\$ 1.950,00
93.501 a 99.000 m <sup>2</sup>	G\$ 900,00	214.501 a 220.000 m <sup>2</sup>	G\$ 2.000,00
99.001 a 104.500 m <sup>2</sup>	G\$ 950,00	220.001 a 225.500 m <sup>2</sup>	G\$ 2.050,00
104.501 a 110.000 m <sup>2</sup>	G\$ 1.000,00	225.501 a 231.000 m <sup>2</sup>	G\$ 2.100,00
110.001 a 115.500 m <sup>2</sup>	G\$ 1.050,00	231.001 a 236.500 m <sup>2</sup>	G\$ 2.150,00
115.501 a 121.000 m <sup>2</sup>	G\$ 1.100,00	236.501 a 242.000 m <sup>2</sup>	G\$ 2.200,00

e assim sucessivamente, cada 5.500 m<sup>2</sup> pagam G\$ 50,00 a mais.